



PROCESSO Nº : 219738/2018

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO

EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Senhor Secretário,

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Comodoro decorrente de irregularidades apuradas no Relatório de Verificação de Controle Interno nº 02/2017, com o objetivo de:

1. Apurar os responsáveis e quantificar os danos apurados no processo de Auditoria do Controle Interno Municipal, com o pagamento de correção monetária, multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, água, telefone, RPPS e PASEP nos exercícios de 2015 e 2016 na prefeitura municipal.

2 HISTÓRICO

O presente processo foi encaminhado a esta Secretaria de Controle Externo para análise preliminar da Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Comodoro decorrente de irregularidades apuradas no Relatório de Verificação de Controle Interno nº 02/2017, com o objetivo de:

- Apurar os responsáveis e quantificar os danos apurados no processo de Auditoria do Controle Interno Municipal, com o pagamento de correção monetária, multa e



juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, água, telefone, RPPS e PASEP nos exercícios de 2015 e 2016 na prefeitura municipal.

A equipe técnica deste Tribunal de Contas, após análise da formalização da Tomada de Contas Especial, confeccionou Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 212202/2018), relatando que:

- Corroborando com a Comissão de Tomada de Contas Especial, esta equipe de técnica entende que a Sr^a Marlise Marques Moraes, ex-Prefeita do Município de Comodoro, é responsável pelo dano de R\$ 32.676,50 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), referentes à despesas ilegítimas com correção monetária, juros e multas por atraso no pagamento de faturas de energia elétrica, água, telefone, RPPS e PASEP nos exercícios de 2015 e 2016.

Acrescenta que, não consta nos autos, informação detalhada de cada fatura paga em atraso e a data em que foram realizados os pagamentos, sendo essas informações, necessárias para o cálculo da atualização dos débitos até a data em que se efetivar o recolhimento aos cofres municipais.

Por último, alega que para a correta instrução da presente Tomada de Contas Especial no âmbito deste Tribunal de Contas, necessário se faz a demonstração detalhada do dano apurado com as seguintes informações:

- Número do empenho, data, Secretaria, Credor, valor, data de vencimento, valor da correção monetária, valor da multa, valor dos juros, data do pagamento.

E conclui pela notificação do atual Prefeito do Município de Comodoro, Sr. Jeferson Ferreira Gomes, para que providencie junto à Comissão da Tomada de Contas Especial demonstrativo detalhado do dano apurado com as informações elencadas no parágrafo anterior.



3 CÁLCULO DO DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Para fins de ressarcimento, necessário se faz a demonstração do valor a ser resarcido, especificando a data do fato gerador, dados esses necessários para o cálculo da atualização do valor até a data da sua efetivação.

Em atendimento à notificação do Conselheiro Relator, o atual prefeito municipal, encaminhou planilha (Doc. Digital nº 240908/2018, pag.04 a 52), contendo as informações solicitadas no relatório técnico preliminar.

Ressalta-se que o valor do dano a ser resarcido é o valor pago a título de juros, multas e correção monetária em decorrência do pagamento em atraso; a data do fato gerador é a data da efetivação do pagamento da fatura e o responsável que deu causa ao dano é o gestor que não efetivou o pagamento na data do vencimento da fatura.

Considerando que existem mais de uma fatura de água, energia elétrica e telefone, com vencimento na mesma data, esta equipe técnica levou em consideração o ano do vencimento e somou o valor de todas as faturas com vencimento no mesmo ano, separando pela data do pagamento. Esse critério foi utilizado, pois a data do vencimento serve de informação para determinação do responsável pelo atraso e consequentemente pelo dano causado quando do pagamento, e neste caso, o responsável é o ex Gestor que foi responsável pelos exercícios de 2013 a 2016.

O critério de separação pela data de pagamento foi usado para demonstração da data do fato gerador.

A seguir, tabelas com as informações necessárias para a demonstração do valor do dano e data do fato gerador.



- Pagamento de fatura de energia elétrica

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	663,40	02/01/15
2014	13,44	22/01/15
2014	6,07	06/02/15
2014	4,98	20/02/15
2015	35,84	21/01/15
2015	103,27	22/01/15
2015	8,79	06/02/15
2015	9,08	20/02/15
2015	14,87	23/02/15
2015	10,86	25/02/15
2015	855,26	27/02/15
2015	2,17	10/03/15
2015	11,07	18/03/15
2015	533,68	23/03/15
2015	13,37	14/04/15
2015	13,68	15/04/15
2015	281,34	24/04/15
2015	0,75	14/05/15
2015	2,19	26/05/15
2015	28,52	10/06/15
2015	26,50	07/07/15
2015	15,42	15/07/15
2015	19,45	17/07/15
2015	536,74	03/08/15
2015	78,10	17/08/15
2015	35,03	25/08/15
2015	663,97	01/09/15
2015	2,45	17/09/15
2015	691,07	02/10/15
2015	106,71	07/10/15
2015	408,59	03/11/15
2015	383,35	05/11/15



2015	3,79	17/11/15
2015	718,42	25/11/15
2015	154,64	30/11/15
2015	244,69	13/01/16
2015	1.054,44	22/01/16
2016	27,71	12/02/16
2016	450,20	18/02/16
2016	155,55	29/02/16
2016	50,22	17/03/16
2016	1.416,72	28/03/16
2016	344,18	30/03/16
2016	400,60	01/06/16
2016	22,81	16/06/16
2016	529,76	21/06/16
2016	15,27	24/06/16
2016	774,59	12/07/16
2016	855,97	25/07/16
2016	37,01	23/08/16
2016	3,97	26/10/16
2016	2,36	07/11/16
TOTAL	12.842,91	

- Pagamento de fatura de consumo de água

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	840,36	13/01/15
2014	0,38	14/01/15
2014	167,92	11/02/15
2014	730,27	12/03/15
2014	198,11	23/04/15
2015	1.170,30	12/03/15
2015	778,83	15/04/15
2015	1.088,09	12/05/15
2015	1.160,02	17/06/15



2015	149,84	30/07/15
2015	19,20	23/09/15
2015	73,67	30/09/15
2015	254,61	05/11/15
2015	275,98	30/11/15
2015	218,41	22/01/16
2016	444,86	17/02/16
2016	242,05	03/06/16
2016	148,46	22/06/16
2016	248,89	22/07/16
2016	118,27	04/11/16
2016	160,07	24/08/16
TOTAL	8.488,59	

- Pagamento de fatura de telefone

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	218,02	07/01/15
2014	59,36	16/01/15
2014	53,37	20/01/15
2014	193,14	27/01/15
2015	18,87	18/01/16
2015	188,61	20/01/16
2015	80,53	02/02/15
2015	187,03	20/02/15
2015	63,41	02/03/15
2015	71,13	03/03/15
2015	591,57	13/03/15
2015	1,39	24/03/15
2015	46,70	27/03/15
2015	6,41	15/04/15
2015	30,71	23/04/15
2015	99,36	14/05/15
2015	1,65	21/05/15



2015	1,53	27/05/15
2015	97,60	15/06/15
2015	13,86	26/06/15
2015	32,24	30/06/15
2015	0,96	23/09/15
2015	37,25	21/10/15
2015	352,40	05/11/15
2015	204,82	30/11/15
2016	102,93	03/02/16
2016	115,18	15/02/16
2016	212,89	10/03/16
2016	360,78	01/06/16
2016	413,81	12/07/16
2016	245,19	17/08/16
2016	49,59	20/09/16
2016	330,08	05/10/16
2016	75,43	21/10/16
2016	19,93	28/10/16
2016	293,42	04/11/16
2016	41,79	17/11/16
2016	14,90	23/11/16
2016	14,56	25/11/16
2016	19,60	28/11/16
TOTAL	4.962,00	

- Recolhimento de contribuição previdenciária ao RPPS

Observação	Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
Educação	09/03/16	551,59	30,06/16
Finanças	09/03/16	575,13	30/09/16
Finanças	09/03/16	581,01	28/10/16
Finanças	09/03/16	587,97	30/11/16
Saúde	09/03/16	567,22	31/08/16
TOTAL		2.862,92	



- Recolhimento de contribuição ao PASEP

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
30/06/16	2.979,04	24/08/16
31/07/16	1.353,25	22/09/16
TOTAL	4.332,29	

Através de despacho (Doc. Digital nº 7904/2019), foi autorizado o apensamento do Processo nº 219746/2018 a este Processo nº 219738/2018, por entendimento de tratar-se de assuntos semelhantes.

Analisando a documentação do processo apensado, verifica-se tratar de assunto semelhante, porém de objeto distinto, qual seja, no processo principal as despesas lesivas referem-se a pagamentos realizados nos exercícios de 2015 e 2016 de débitos vencidos em 2014, 2015 e 2016, e no processo apenso, de despesas lesivas pagas no exercício de 2017 de débitos vencidos em 2016.

Portanto, esta equipe técnica efetuou levantamento semelhante ao efetuado nas despesas do processo principal, para fins de compor o somatório do dano a ser resarcido ao erário municipal, se for comprovada a irregularidade apontada pela comissão da Tomada de Contas Especial.

A seguir, tabelas com as informações necessárias para a demonstração do valor do dano e data do fato gerador.

- Pagamento de fatura de energia elétrica

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2016	46,00	19/01/17
2016	68,26	25/01/17



2016	693,48	27/01/17
2017	142,32	27/01/17
TOTAL	950,06	

- Pagamento de fatura de telefone

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2016	18,91	16/01/17
2016	14,83	19/01/17
2016	287,37	20/01/17
2016	18,74	23/01/17
2016	13,98	27/01/17
2016	13,43	30/01/17
TOTAL	367,26	

- Recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS

Observação	Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
Gabinete do Prefeito	20/12/16	2.147,40	20/01/17
Educação	20/12/16	469,69	20/01/17
Educação – fundeb 60%	20/12/16	1.774,05	20/01/17
Educação – fundeb 40%	20/12/16	867,81	20/01/17
Saúde	20/12/16	181,17	20/01/17
TOTAL		5.440,12	

Os dados inseridos nas tabelas anteriores, foram retirados dos quadros encaminhados pelo atual Gestor Municipal (Doc. Digital nº 240908/2018 e nº 223639/2018). O somatório dos dados inseridos nessas tabelas por esta equipe técnica (R\$ 33.488,71 + R\$ 6.757,44 = **R\$ 40.246,15**) diverge do somatório apurado pela Comissão da Tomada de Contas Especial e apresentados nos Relatórios de Controle



Interno nº 02/2017 e nº 05/2017 respectivamente (R\$ 32.676,50 +R\$ 6.718,25 = R\$ 39.394,75).

Tendo em vista tratar-se de apontamento de irregularidade passível de dano a ser resarcido ao erário municipal, entende esta equipe técnica, necessário a certificação do valor correto do dano. Portanto, sugere-se a notificação do atual gestor municipal para que providencie e encaminhe a este Tribunal de Contas, cópia digitalizada dos processos de pagamentos das despesas apontadas como irregulares e levantadas nos Relatórios de Controle Interno nº 02/2017 e nº 05/2017, que deram origem às Tomadas de Contas Especiais, fazendo constar nesses processos, os seguintes documentos:

- Nota de Empenho;
- Nota de Liquidação;
- Nota de Pagamento;
- Faturas pagas, deixando visível a data da autenticação do pagamento, e os valores das multas e juros cobrados nas faturas apresentadas.

Os processos de pagamento das faturas são necessários nos autos, para fazer evidência do real dano ao erário municipal.

4 CONCLUSÃO

Com base nas informações constante nos autos, sugere-se a notificação do **actual Prefeito do Município de Comodoro, Sr. Jeferson Ferreira Gomes**, para que providencie e encaminhe a este Tribunal de Contas, cópia digitalizada dos processos de pagamentos das despesas apontadas como irregulares e levantadas nos Relatórios de Controle Interno nº 02/2017 e nº 05/2017, que deram origem às Tomadas de Contas Especiais, fazendo constar nesses processos, os seguintes documentos:

- Nota de Empenho;



- Nota de Liquidação;
- Nota de Pagamento;
- Faturas pagas, deixando visível a data da autenticação do pagamento, e os valores das multas e juros cobrados nas faturas apresentadas.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
19 de fevereiro de 2019.

FRANCISLENE FRANÇA FORTES
Auditor Público Externo